



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2023

"Concede a Medalha Honorífica Governador Antônio Mariz a Excelentíssima Senhora ex-prefeita de Cuité Neuza Bezerra Santos e dá outras providências.". Exara-se o Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

Objetivo - O Projeto de Resolução nº 23/2023 visa conceder a Medalha Honorífica Governador Antônio Mariz a Excelentíssima Senhora ex-prefeita de Cuité Neuza Bezerra Santos e dá outras providências, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano, trazendo aos autos o histórico da homenageada.

Pela constitucionalidade - No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a de Honra ao Mérito "Governador Antônio Mariz", que foi criada por meio da Resolução nº 585/1997, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Urge salientar que, conforme a resolução regente, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

AUTOR: DEP. MICHEL SILVESTRE HENRIQUE
RELATOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

PARECER--Nº __129__ /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 23/2023**, de autoria do *Deputado Michel Silvestre Henrique*, o qual "Concede a Medalha Honorífica Governador Antônio Mariz a Excelentíssima Senhora ex-prefeita de Cuité Neuza Bezerra Santos e dá outras providências."

Instrução Processual em termos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 23/2023** visa conceder a Medalha Honorífica Governador Antônio Mariz a Excelentíssima Senhora ex-prefeita de Cuité Neuza Bezerra Santos e dá outras providências, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano, trazendo aos autos o histórico da homenageada.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **"curriculum vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”**.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a de Honra ao Mérito “Governador Antônio Mariz”, que foi criada por meio da Resolução nº 585/1997, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Urge salientar que, conforme a resolução regente, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguindo através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 23/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das comissões, em 04 de ABRIL de 2023.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda por unanimidade dos membros presentes o parecer do Senhor Relator pela **REGIMENTALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 23/2023**, na sua íntegra.

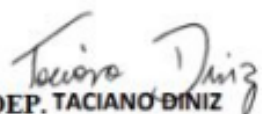
É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro